



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 057/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021**

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, doravante designado, **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal 10.520/2002; no **Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013**, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

#### **FORNECEDOR:**

Empresa **CLODOALDO VALERIO – ME**, com sede na cidade de BARRINHA/SP, na Rua H, nº 40, Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.957.903/0001-90 neste ato legalmente representada pelo Sr. **CLODOALDO VALERIO**, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil CASADO, profissão GERENTE, portador da cédula de identidade RG nº 29.534.521-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 172.267.978-60 residente e domiciliado na cidade de BARRINHA-SP, na Avenida MARGINAL GIOVANI MARCARI, nº 100 A, Bairro DISTRITO INDUSTRIAL.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Esta ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** cuja finalidade é a **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CANTONEIRAS,**



**FERRO CHATO, FERRO MECÂNICO, FERRO EM GERAL, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO**, especificados no **Anexo I** do Edital e proposta da Contratada apresentada à Licitação nº 043/2021 – Pregão Presencial.

**1.1** - Este instrumento não obriga o Contratante a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

#### **DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos, e preços registrados encontram-se relacionados no **Anexo I** desta Ata.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O Município de Barrinha será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, através do(a) fiscal de contratos, **o Senhor APARECIDO DIAS DA SILVA, nomeado pela portaria nº 022 DE 22 DE JULHO DE 2021.**

#### **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**



**CLÁUSULA QUINTA.** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da expedição da **Autorização de Compras**, nos locais a serem indicados pela Secretaria Responsável, durante o período de vigência e imediatamente após a adjudicação, homologação e respectiva assinatura da **Ata de Registro de Preços** proveniente da licitação, sendo todas as entregas acompanhadas de nota fiscal.

**5.1** – Todos os produtos licitados deverão ser transportados de forma a não ser danificados durante a operação de transporte, carga e descarga.

**5.2** – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias,



contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**5.3-** O fornecedor deverá agendar as entregas dos produtos no Setor Responsável, através do telefone (16) 3943-9400, sob pena de não recebimento imediato das mercadorias na chegada das mesmas ao endereço supracitado.

### **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**CLÁUSULA SEXTA.** Os produtos serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.1 -** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

**6.1.1 -** O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) produtos devidamente acondicionados e identificados;
- b) quantidades dos produtos em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
- c) no prazo, local e horário de entrega previstos neste Edital;

**6.1.2 -** O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:

- a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Edital.



**6.2** - Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado pelo Responsável do Departamento.

**6.3** – Caso, insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**6.4** - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Constituem obrigações:

### **7.1 - DO CONTRATANTE**

**7.1.1** - Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega desde que devidamente identificado.

**7.1.2** - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

**7.1.3** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

**7.1.4** - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### **7.2 - DO FORNECEDOR**

**7.2.1** - Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as



quantidades constantes da Autorização de Compra, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

**7.2.2** - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

**7.2.3** - Substituir, e sem ônus para o Contratante os produtos devolvidos em razão de divergências entre o bem entregue e as especificações contidas nesta Ata sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

**7.2.4** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município de Barrinha, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Autorização de Compra.

**7.2.5** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**7.2.6** - Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

**7.2.7** - Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**7.2.8** - Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**7.2.9** - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

## **DO PAGAMENTO**



**CLÁUSULA OITAVA.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

**8.1** - As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta do bem, de acordo com os pedidos emitidos anexos, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação, o nº do Pregão Presencial pertencente, e seguir junto com a entrega do produto.

**8.1.2** - A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

**8.1.3** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, e o prazo para pagamento somente correrá a partir da nota fiscal regularmente apresentada.

**8.2** - A Contratante só pagará a Contratada a quantidade de produto fornecido; o qual deverá ser comprovado através das Autorizações de Compras.

**8.3**- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA NONA.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata.

#### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**CLÁUSULA DÉCIMA.** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

**10.1 - Pelo Contratante:**

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Compra no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante.

**10.2 - Pelo Fornecedor:**

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir por justo motivo as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**10.2.1** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Contratante, facultando-se a aplicação das sanções previstas nesta Ata.





**10.3** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por via de publicação no Diário oficial do Estado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.4** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**10.5** - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratante adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

**11.1.1** – Ficarão impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Compra, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;



- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Autorização de Compra;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**11.1.2** – Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

**a)** advertência, por escrito, informando ao Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**b)** multa:

**b1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:**

**b.1.1.** De 01 até 10 (dez) dias, multa de 04% (quatro por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado;

**b.1.2.** De 11 (onze) a 20 (vinte) dias, multa de 06% (seis por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado;

**b.1.3.** De 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias, multa de 08% (oito por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado;

**b2 – Pela entrega de objeto em desconformidade:**

**b.2.1)** 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem



impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**b3 – Inadimplemento total do contrato:**

**b.3.1)** O atraso no fornecimento superior a 30 (trinta) dias, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

**b.3.2)** A reiteração do atraso injustificado indicado nas hipóteses do item b.1.1, b.1.2 e b.1.3 (limitado à 03 (três) eventos) ou a recusa injustificada do fornecimento, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

**b.3.3). A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, **caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida**, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.



**c)** suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;

**d)** declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital e a sua aplicação não exclui o direito do município de apurar os demais danos oriundos do inadimplemento contratual.

### **11.3 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**11.3.1** – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:

**11.3.1.1** – retardarem a execução do Pregão;

**11.3.1.2-** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

**11.3.1.3-** fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**11.3.1.4** – Incutir na conduta descrita na cláusula 17.10.4 do edital.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



a) Com exceção das hipóteses previstas no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, todas as demais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As partes elegem o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Barrinha/SP, 25 de outubro de 2021.

JOSÉ MARCOS MARTINS

Prefeito Municipal

CLODOALDO VALERIO - ME

Responsável Legal

Testemunhas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município  
Barrinha

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

<b>Empresa 2</b>	<b>CLODOALDO VALERIO - ME</b>
------------------	-------------------------------

ITEM	UNID.	Quant.	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BR	40	BARRA TUBO 1 1/2 CH 16 - 6 METROS	R\$ 133,00	R\$ 5.320,00
2	BR	40	BARRA TUBO 1 1/4 CH 16 - 6 METROS	R\$ 101,00	R\$ 4.040,00
3	BR	40	BARRA TUBO 2 1/2 CH 16 - 6 METROS	R\$ 214,00	R\$ 8.560,00
4	BR	40	BARRA TUBO 2 CH 16 - 6 METROS	R\$ 170,00	R\$ 6.800,00
5	BR	40	BARRA CANTONEIRA 1 1/4 X 1/8 - 6 METROS	R\$ 107,00	R\$ 4.280,00
6	BR	40	BARRA CANTONEIRA 1 1/2 X 1/8 - 6 METROS	R\$ 133,00	R\$ 5.320,00
7	BR	40	BARRA CANTONEIRA 1 X 1/8 - 6 METROS	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
8	BR	40	BARRA CANTONEIRA 2 X 1/8 - 6 METROS	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
9	BR	40	BARRA FERRO CHATO 1 X 1/8 - 6 METROS	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
10	BR	40	BARRA FERRO CHATO 1 1/2 X 1/8 - 6 METROS	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
11	BR	40	BARRA FERRO CHATO 1/2 X 1/8 - 6 METROS	R\$ 24,50	R\$ 980,00
12	BR	40	BARRA FERRO CHATO 3/4 X 1/8 - 6 METROS	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
13	BR	20	BARRA FERRO CHATO 4 X 1/8 - 6 METROS	R\$ 206,00	R\$ 4.120,00
14	BR	40	BARRA FERRO CHATO 2 X 1/8 - 6 METROS	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00
15	BR	50	BARRA FERRO REDONDO 1/2 MACIÇO - 6 METROS	R\$ 71,00	R\$ 3.550,00
16	BR	50	BARRA FERRO REDONDO 3/8 MACIÇO - 6 METROS	R\$ 42,90	R\$ 2.145,00
17	BR	50	BARRA FERRO REDONDO 5/16 MACIÇO - 6 METROS	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
18	BR	200	BARRA METALON 20 X 20 CH 18 - 6 METROS	R\$ 65,50	R\$ 13.100,00
19	BR	200	BARRA METALON 30 X 20 CH 18 - 6 METROS	R\$ 84,00	R\$ 16.800,00
20	BR	150	BARRA METALON 30 X 20 CH 16 - 6 METROS	R\$ 104,50	R\$ 15.675,00
21	BR	80	BARRA METALON 60 X 40 CH 16 - 6 METROS	R\$ 210,00	R\$ 16.800,00
22	BR	180	BARRA METALON 30 X 30 CH 18 - 6 METROS	R\$ 101,00	R\$ 18.180,00
23	BR	80	BARRA METALON 70 X 30 CH 16 - 6 METROS	R\$ 203,70	R\$ 16.296,00
24	BR	80	BARRA METALON 50 X 20 CH 16 - 6 METROS	R\$ 147,00	R\$ 11.760,00
25	BR	100	BARRA METALON 50 X 30 CH 16 - 6 METROS	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
26	BR	100	BARRA METALON 40 X 20 CH 16 - 6 METROS	R\$ 126,50	R\$ 12.650,00
27	BR	50	BARRA METALON 80 X 40 CH 14 - 6 METROS	R\$ 336,00	R\$ 16.800,00
28	BR	150	BARRA VIGA U 100 X 40 CH 13 - 6 METROS	R\$ 246,20	R\$ 36.930,00
29	BR	100	BARRA VIGA U 50 X 25 CH 14 - 6 METROS	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
30	BR	100	BARRA VIGA U 75 X 40 CH 13 - 6 METROS	R\$ 210,00	R\$ 21.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Município  
Barrinha**

**Fls** \_\_\_\_\_

**Ass** \_\_\_\_\_

31	BR	100	BARRA VIGA U 92 X 30 CH 13 - 6 METROS	R\$ 201,00	R\$ 20.100,00
32	BR	100	BARRA TERÇA 100 X 40 X 15 CH 13 - 6 METROS	R\$ 285,00	R\$ 28.500,00
33	BR	150	BARRA TERÇA 75 X 40 X 15 CH 13 - 6 METROS	R\$ 238,00	R\$ 35.700,00
34	UNID.	15	CHAPA LISA 16 - 3 X 1,20	R\$ 590,00	R\$ 8.850,00
35	UNID.	30	CHAPA LISA 1/8 - 3 X 1,20	R\$ 1.150,00	R\$ 34.500,00
36	UNID.	10	CHAPA LISA 3/8 - 3 X 1,20	R\$ 3.570,00	R\$ 35.700,00
37	UNID.	20	CHAPA LISA 18 - 3 X 1,20	R\$ 475,00	R\$ 9.500,00
38	M²	700	TELHA GALVALUME TRAPEZOIDAL	R\$ 55,00	R\$ 38.500,00
39	KG	250	ELETRODO 2,5 - 6013	R\$ 24,00	R\$ 6.000,00
40	KG	250	ELETRODO 3,25 - 6013	R\$ 23,00	R\$ 5.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 515.406,00</b>



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRINHA

CONTRATADO: CLODOALDO VALERIO - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 029/2021

**OBJETO: FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CANTONEIRAS, FERRO CHATO, FERRO MECÂNICO, FERRO EM GERAL, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14





de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

## **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: BARRINHA, 25 DE OUTUBRO DE 2021**

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26 RG: 11.018.341-SSP/SP

Data de Nascimento: 04/10/1958

Endereço residencial completo: Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, no 75, Vila Recreio

E-mail institucional: gabinete@barrinha.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@barrinha.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 99166-0217

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:**



Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26 RG: 11.018.341-SSP/SP

Data de Nascimento: 04/10/1958

Endereço residencial completo: Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, no 75, Vila Recreio

E-mail institucional: gabinete@barrinha.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@barrinha.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 99166-0217

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: CLODOALDO VALERIO

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 172.267.978-60 RG: 29.534.521-4

Data de Nascimento: 20/04/1978

Endereço residencial completo: Avenida MARGINAL GIOVANI MARCARI, no 100 A, Bairro DISTRITO INDUSTRIAL – BARRINHA/SP

E-mail institucional: valerio.gvalerio@uol.com.br

E-mail pessoal: valerio.gvalerio@uol.com.br

Telefones: (16) 3943-1235

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:** (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.